

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 9 1 1 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando a proposta do Departamento de Transportes Urbanos e o parecer do Conselheiro Roberto Mauricio Pires Campos, ambos constantes do processo administrativo nº 030.001030/90;

considerando a necessidade de, a curto prazo, buscar soluções para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da exploração dos serviços especiais executivos e transporte de vizinhança, de modo a possibilitar decisão final sobre a manutenção desses serviços, por maioria,

R E S O L V E :

1. Delegar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, competência ao Secretário de Transportes para autorizar, em caráter de excepcionalidade, mediante proposta do Departamento de Transportes Urbanos, relativamente aos serviços especiais executivo e transporte de vizinhança:

- I - prolongamentos, fusões ou alterações de itinerários de linhas existentes;
- II - criação de novas linhas, para atendimento a mercados cuja avaliação indique condições aceitáveis de rentabilidade. ✓

Handwritten signatures and initials: *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

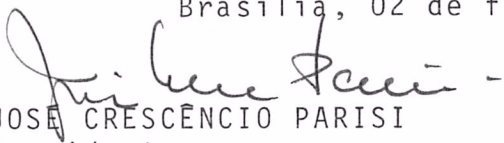
2. As autorizações de que trata o item anterior serão baseadas no capítulo III do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062 /87, observadas as seguintes condições específicas:

- I - caracterização do serviço como experimental;
- II - prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias;
- III - menção expressa à característica discricionária da delegação, conforme disposto no artigo 7º e seu parágrafo único, do Regulamento mencionado neste item.

3. Ao final do período de excepcionalidade de que trata esta Resolução, o Departamento de Transportes Urbanos submeterá ao Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal as propostas definitivas para os serviços de que trata esta Resolução, nos termos da legislação vigente.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de fevereiro de 1990

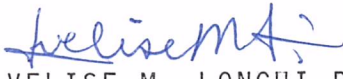

JOSE CRESCÊNCIO PARISI
Presidente


ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro


ELZA M. JORGE FERNANDES ROSA
Membro


REGINA S. D. ARAÚJO PEREIRA
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÊGUES
Membro


IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro